



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.10.03
LPP

1.3.02-R

Em de de 195
LEI Nº 400

de 29 de novembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 20 e 21 e seus parágrafos, da Lei nº 233, de 17 de junho de 1953, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - A taxa fixa, correspondente ao consumo normal, será de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para o suprimento máximo de 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água, por prédio e por mês.

Parágrafo Único - O que exceder dêsse limite será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

| | | | | | | |
|---------|----|----------------------|---|-----------|-----|------------------|
| de 21 | a | 500 m ³ . | - | Cr\$ 1,50 | por | m ³ . |
| de mais | de | 500 m ³ . | - | Cr\$ 1,00 | por | m ³ . |

Artigo 21 - Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprêgo de hidrômetros em todas as ligações, a Prefeitura determinará sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores uma taxa para sua conservação.

Parágrafo Único - A taxa de conservação dos hidrômetros será cobrada, juntamente com a taxa de consumo, de acôrdo com seguinte tabela:

| | | | | | | | |
|------------|----|--------------------------|---------------|---|-----------|-----|------------------|
| Hidrômetro | de | 3 m ³ | de capacidade | - | Cr\$ 5,00 | por | m ³ . |
| " | de | 5 m ³ | " | " | 10,00 | " | " |
| " | de | 7 m ³ | " | " | 15,00 | " | " |
| " | de | 10 m ³ | " | " | 20,00 | " | " |
| " | de | 20 m ³ | " | " | 25,00 | " | " |
| " | de | 30 a 50 m ³ | " | " | 30,00 | " | " |
| " | de | 100 a 300 m ³ | " | " | 40,00 | " | " |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, - vinte e cinco, digo e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp.